

UMA PROPOSTA DE UM PROCESSO PENAL AFROCENTRADO E DECOLONIAL

A PROPOSITION FOR A DECOLONIAL AND AFROCENTERED CRIMINAL PROCESS

Jonata Wiliam Sousa da Silva

Mestre em Direito Público pela UFBA. Especialista lato sensu em Ciências Criminais pela Universidade Católica do Salvador Diretor Executivo do Instituto Baiano de Direito Processual Penal. Advogado.
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0568256907374105>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0824-1656>
jonata.wiliam1@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038634>

Resumo: Concebendo que os problemas enfrentados pelo processo penal brasileiro atravessam o racismo e a matriz autoritária que são as bases desse sistema e entendendo a dificuldade de democratizar um sistema processual erigido sob tais matrizes, propomos uma nova ética jurídico-constitucional para uma reforma do sistema de justiça e apresentamos a possibilidade de reconstrução do sistema processual penal, implementando instrumentos de *accountability* judicial e descentralização do sistema de justiça criminal a partir dos métodos de resolução alternativa de litígios para uma transformação do sistema de justiça criminal através dos referenciais decolonial e afrocentrado.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal; Decolonialidade; *Accountability*; Afrocentrismo.

Abstract: Conceiving that the problems faced by the Brazilian criminal procedure cross racism and the legal matrix which bases the system and understanding that efforts to democratize a procedural system built on such legal matrix, we propose a new constitutional ethics to rebuild the system of the criminal procedural system by implementing instruments of judicial accountability and decentralization of the criminal justice system through alternative methods of litigation resolution to change and transform the criminal justice system.

Keywords: Criminal justice system; Decoloniality; Accountability; Afrocentrism.

1. Introdução

O processo de redemocratização brasileiro ainda encara uma série de desafios para uma total concretização. A Constituição Federal de 1988, um dos marcos históricos e jurídicos desse fenômeno alicerça as tentativas de transição dos diplomas penal, processual penal e sistemas, oriundos de matriz fascista, autoritária e excludente, para um modelo que proteja direitos e garantias fundamentais.

Nesse contexto, é importante confrontar a imperatividade do discurso universal e a suposta neutralidade jurídica, frutos de uma epistemologia eurocentrada, que subalterniza as construções de saberes locais e regionais, em especial, dos países latino-americanos que foram alvos do processo de colonização, formalmente datado entre os séculos XVI e XIX, mas que irradia suas nefastas consequências até os dias atuais.

Na cena contemporânea, constatam-se tentativas de adequação constitucional das legislações penais em âmbitos material e

processual, que até aqui resultaram em acréscimos de dispositivos, revogações de tantos outros, mas sempre de forma esparsa e casuística, ao passo em que as reformas de maior abrangência se encontram paradas nas Casas Legislativas. Diante dessa realidade, não é nenhum exagero pensar que as reformas que não objetivem uma reconstrução mais estrutural estarão fadadas ao insucesso, pois caracterizarão somente readequações para um sistema essencialmente incompatível com o projeto político-jurídico previsto na Constituição Federal.

Diante dessa realidade, propomos a reconstrução de um sistema processual penal a partir do conhecimento de inspiração decolonial, abordando a teoria crítica-racial e as epistemologias da América Latina e do continente africano como bases dessa nova construção.

Um processo penal estruturado por novas bases a partir dos referenciais decolonial e afrocentrado representa um sólido instrumento para a adequação constitucional do nosso ordenamento jurídico, de modo que trazemos como propostas a reestruturação do

sistema de justiça criminal a partir de práticas de justiça comunitária e de instrumentos de *accountability* judicial para efetivar um novo modo de fazer justiça.

2. Por um processo penal afrocentrado: uma nova ética jurídico-constitucional no Brasil

Denunciar os males do colonialismo jurídico implica na necessidade de se apontar alternativas para uma nova ética jurídica e constitucional, capaz de dar conta da pluralidade e das diferenças que marcam o Brasil nos seus mais variados aspectos. É um projeto político acadêmico capaz de esclarecer e sistematizar o que está em jogo, elucidando historicamente a colonialidade do poder, do ser e do saber e nos ajudando a pensar estratégias para transformar a realidade (Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel 2020, p. 10).

O primeiro passo, no entanto, é o reconhecimento expresso de que o racismo constitui o processo penal brasileiro. O nosso sistema é formulado, controlado e preservado por pessoas brancas para a manutenção de estruturas de dominação e privilégios dessa classe dominante. Esse reconhecimento, somado à constatação da insuficiência da pretensão de “universalidade” para lidar com os problemas que se apresentam na sociedade contemporânea (Vaz, 2022), conduz-nos à proposição de que um processo penal afrocentrado é alternativa ao atual método de “fazer justiça”.

É fundamental pensar em uma política criminal e um processo penal afrocentrados, que compreendam a necessidade de reparação histórica à população negra, criminalizada porque a febre cotidiana do punitivismo encontra nos braços institucionalizados do sistema de justiça criminal as ferramentas para aniquilar corpos negros.

O campo científico da teoria crítica racial já discute a necessidade do constitucionalismo negro como referencial, bem como o desenvolvimento de uma “exuética jurídica”, em contraponto à hermenêutica jurídica, e a construção de uma justiça afrodiáspórica (Góes, 2021; São Bernardo, 2018; Vida, 2022). Assim, o professor **Sérgio São Bernardo**, ao apontar para a “emergência de uma justiça afro-brasileira”, apresenta uma pesquisa que visa “a criação de um referencial teórico para a aplicabilidade de um projeto que adote mecanismos alternativos de resolução de conflitos referenciados nas tradições, costumes e experiências relacionadas a uma cosmoconcepção africanas no Brasil” (2018, p. 13) e aponta um caminho que pode ser seguido para a reconfiguração do sistema de justiça e do processo penal brasileiros (2018, p. 223-224):

O conceito social comunitário de crime é a coluna vertebral da justiça Ubuntu. O indivíduo contrai um crime, o pratica contra toda a sociedade. O fenômeno antissocial tem que ser analisado sempre em perspectiva multirreferencial e complexa. O objetivo é sempre buscar a conciliação através do reconhecimento do conflito. A responsabilidade pela reconciliação é dos indivisíveis e de toda a comunidade e sempre será realizada de forma exaustiva até atingi-la. Os saberes do passado são valorizados, mas a criatividade do presente é sagrada. Para a responsabilização pelo erro cometido o indivíduo tem que visar sempre o bem de toda a comunidade. Os valores associados a esta possibilidade são o de não exclusão e o da comunhão.

Inspirados por essa inovadora proposta, no tópico subsequente proporemos alguns instrumentos aptos a avançar com esse projeto jusfilosófico de um novo marco para o processo penal brasileiro.

3. *Accountability* judicial e resoluções alternativas de conflito como ferramentas decoloniais para o processo penal

Será que as decisões seriam as mesmas se a magistratura brasileira decidisse sob a lâmina do machado de Xangô? Será que se o peso do próprio martelo pudesse esmagar a hermenêutica que encarcera corpos negros, continuaríamos sendo 2/3 da população carcerária? E se a justiça retirasse a suposta venda e empaticamente enxergasse as diversas opressões que inter cruzam os nossos corpos, será que ela continuaria a legitimar a violência contra as mulheres? Sob o julgo do Oxé, será que os juizes brasileiros criariam as figuras do racismo recreativo ou estupro culposos no Brasil? (Ramos, Prazeres, Araújo, 2020)

A partir da provocação que epigrafa este tópico, apresentamos uma proposta jurídica para a promoção de instrumentos concretos de controle externo da atividade judicante, bem como a descentralização da atividade judiciária, de modo a promover a justiça de modo mais efetivo. Com isso, não pregamos nenhuma espécie de ataque à independência judicial, essencial à democracia, mas sim formas de *accountability* judicial, a responsabilização necessária e inevitável para uma verdadeira legitimidade democrática do sistema de justiça.

Nesse sentido, **Cláudia Barbosa** (2020, p. 161) caracteriza a *accountability* judicial como sendo a necessidade de agentes e instituições do Poder Judiciário estarem obrigadas a justificar, informar e prestar contas à sociedade. Essa necessidade viria em duas dimensões: a dimensão vertical, que pressupõe uma ação entre desiguais — cidadãos versus representantes —, e a dimensão horizontal, que pressupõe uma relação entre iguais — *checks and balances* —, entre os poderes constituídos.

A descentralização da atividade judicante, por sua vez, apresenta-se como estratégia para romper uma suposta neutralidade que culmina em prestação jurisdicional inadequada para grupos que não compõem o eixo hegemônico, afinal,

a eficiência da crença na universalidade e neutralidade do constitucionalismo moderno, aliada no contexto pátrio ao compartilhamento do mito da democracia racial, fez com que o impacto da sua utilização para promover o enfrentamento das desigualdades, notadamente as raciais, sociais e de gênero, se mantivesse esvaziado. (Pires, 2020, p. 297)

A adoção de medidas de *accountability* e a busca por métodos de resolução alternativa de litígios surgem com maior pujança como alternativa viável para a construção desses novos caminhos. Daí a necessidade de não só pensar em tais medidas, mas também em uma nova matriz, rompendo com o colonialismo vigente, vez que os grupos subalternizados pelo modelo colonial, a partir dos seus conhecimentos e saberes, podem apresentar novos referenciais, perspectivas e interpretações, de modo a promover a adequação constitucional e processual, bem como fomentar o giro epistemológico capaz de mitigar as opressões de gênero, raça, classe, sexualidade e o capacitismo, que hoje caracterizam o “fazer justiça” no sistema processual penal brasileiro.

Concretamente, o que propomos é buscar um conjunto de práticas de resolução alternativa de litígios com enfoque nas experiências latino-americanas e africanas, materializando dois eixos para o sistema de justiça: primeiramente, a busca por maior grau de responsabilização

dos(as) julgadores(as) pelas decisões proferidas, materializando nas ordens legal e constitucional instrumentos de *accountability* judicial. O segundo passo se calca na descentralização do sistema judiciário, através das práticas de Justiça Comunitária, que já vem sendo experienciada por países como o México com sua Polícia e Justiça Comunitária e as *Rondas Campesinas* e os *Comuneros* no Peru (Leal, 2018).

Um projeto de justiça comunitária no Brasil não é algo novo. Ele foi proposto no ano 2000 dentro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e se desenvolveu nesse território, funcionando até a atualidade, entretanto não encontra ampla aderência a nível federal. Propomos, portanto, a inserção nos moldes do que aponta o professor **Jackson Silva Leal** (2018), de um modelo de justiça comunitária a partir da mediação realizada pelos personagens da própria comunidade, que receberão apoio e formação do Estado para a sua atuação, resgatando o potencial emancipador de uma atuação que confronta o mito da segurança jurídica unicamente a partir da atuação do Poder Judiciário centralizado.

Em acréscimo às experiências latino-americanas apresentadas, indicamos também, como forma de descentralização do Poder e reestruturação das bases jurídicas, o método de Resolução Alternativa de Litígios, vindo da experiência em países do continente Africano, onde se executa uma série de mecanismos de mediação para resolver conflitos, que, embora ligados a processos em Tribunal, decorrem à margem deste. A mediação centra-se normalmente nos interesses próprios das partes por oposição às suas posições de negociação. Destina-se a proporcionar aos demandantes a oportunidade de exprimirem os seus pontos de vista e levarem a cabo um processo com um desfecho aceitável para todas as partes (Uwazie, 2011, p. 3).

Esses instrumentos decoloniais têm o potencial para a reconstrução do processo penal a partir de novas lentes, oriundas de bases pluriversais, rompendo com o estigma colonial impregnado na

estrutura brasileira. Com isso, as categorias dogmáticas do processo penal devem ser repensadas, por pontos de vista que exponham o impacto das relações raciais no sistema de justiça e orientem uma nova conformação, transformando assim a realidade material.

4. Conclusão

A denúncia dos males do colonialismo em âmbito jurídico e da visão universalista de se enxergar o “fazer justiça” nos conduziu na busca por uma resposta à indagação sobre a possibilidade de existência de um processo penal afrocentrado. A resposta a essa indagação, conforme apontado neste artigo, é que um processo penal estruturado por novas bases a partir dos referenciais decolonial e afrocentrado representa um sólido instrumento para a adequação constitucional do nosso ordenamento jurídico.

O primeiro passo, portanto, é a reconstrução da ética jurídico-constitucional para que possamos aplicar um referencial teórico de um projeto que adote mecanismos alternativos de resolução de conflitos referenciados nas tradições, costumes e experiências relacionadas a uma cosmoconcepção africanas no Brasil, driblando a insistência na cultura punitivista e retributiva que hoje materializa a atua sistemática processual penal.

Na sequência, as categorias dogmáticas do processo penal devem também ser repensadas, tendo por marco epistemológico a discussão sobre os atravessamentos da questão racial no sistema de justiça e o reconhecimento da pluralidade como balizador de um novo processo penal.

A proposta jurídica afrocentrada e decolonial para o processo penal brasileiro apresentada neste escrito consiste na promoção de instrumentos concretos de controle externo da atividade judicante, a partir de medidas de *accountability* judicial, e na descentralização da atividade judiciária, através das práticas de Justiça Comunitária e de Resolução Alternativa de Litígios.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

SOUSA DA SILVA, M. J. W. Uma proposta de um Processo Penal afrocentrado e decolonial. *Boletim IBCCRIM*, [S. l.], v. 31, n. 372, [s.d.].

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038634>. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/772. Acesso em: 24 out. 2023.

Referências

BARBOSA, Claudia Maria Teixeira. *Accountability* judicial na conjuntura da crise da COVID-19. In: João ALLAIN, Paulo (Org.). *Pensar a pandemia: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise*. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch, 2020. p. 158-164.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramon. Introdução: decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. ed. 3. reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 09-26.

LEAL, Jackson da Silva. As práticas de juridicidade alternativa na América Latina: entre o reformismo e o impulso desestruturador a partir de Stanley Cohen. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 648-666, 2018. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.4715>

GÓES, Luciano. Por uma justiça afrodiaspórica: Xangô e as mandingas em busca do reconhecimento da dignidade humana negra. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói, v. 8, n. 20, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52378>. Acesso em: 4 out. 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por um constitucionalismo latino-americano. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. ed. 3. reimpr. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 285-304.

RAMOS, Chiara; PRAZERES, Lucas dos; ARAÚJO, Márcia. *Justiça de Xangô: uma proposta ético-jurídica a partir da orixalidade*. *Carta Capital*, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/justica-de-xango-uma-proposta-etico-juridica-a-partir-da-orixalidade/>. Acesso em: 2 out. 2023.

SÃO BERNARDO. Augusto Sérgio dos Santos de. *Kalunga e o Direito: A emergência de uma justiça afro-brasileira*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/27886>. Acesso em: 1 out. 2023.

UWAZIE, Ernest E. Resolução alternativa de litígios em África: prevenir o conflito e reforçar a estabilidade. resumo de segurança de África. *Centro de Estudos Estratégicos de África*, n. 16, Novembro, 2011. Disponível em: <https://africacenter.org/wp-content/uploads/2016/06/ASB16PT-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Alternativa-de-Lit%C3%ADgios-em-%C3%81frica-Prevenir-o-Conflito-e-Refor%C3%A7ar-a-Estabilidade.pdf>. Acesso em: 1 out. 2023.

VAZ, Livia Sant'Anna. Eu, mulher negra, não sou sujeito universal: silêncios e silenciamentos sobre feminicídio negro. *Migalhas*. Coluna: Olhares Interseccionais, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/363604/eu-mulher-negra-nao-sou-sujeito-universal>. Acesso em: 4 out. 2023.

VIDA, Samuel. Direito e relações raciais, exuética jurídica e constitucionalismo negro: disputas, rasuras e reinvenções da juridicidade. *Trincheira Democrática: Boletim Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal*, Salvador, v. 5, n. 24, p. 23-24, 2022.

Autor convidado